



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 592/2011

Santa Helena – PB. Em 04 de fevereiro de 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor público efetivo do município de Santa Helena-PB poderá receber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política e Assessor de Núcleo Distrital especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 04 de fevereiro de 2011.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional